

Processo Licitatório Nº. 023/2025

Pregão Eletrônico Nº. 014/2025

SRP Nº 008/2025

Contrato Nº.: 036/2025

referente a 50% do valor vencido.

PRODUTOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOAQUIM
NABUCO/PE, E A EMPRESA: ITA
VAREJISTA, INSCRITO NO CNPJ/MF
SOB O Nº 35.027.696/0001-24.

Contrato de fornecimento de produtos que entre si celebram, de um lado como

CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.192.441/0001-96 situada à Praça Dom Luiz de Brito, nº 10 – Centro – Joaquim Nabuco/PE, CEP: 555.35-000, neste ato representada pelo seu atual gestor Srº, **Hélio Rodrigues Da Silva**, (secretário de Administração), nomeado pela Portaria nº 001/2025 de 02 de Janeiro de 2025, portador do RG nº 5942213 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.257.434-80, Doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **ITA VAREJISTA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 35.027.696/0001-24**, com sede à RUA LUIZ JOSE DE FRANÇA - BAIRRO- CENTRO - LAGOA DO ITAENGA - PE, TELEFONE: (81) 9-96063472, EMAIL: itavarejista@gmail.com, neste ato representada por srº **JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA**, Nacionalidade: brasileiro, Carteira de Idt: 8408534, Órgão Expedidor: SDS, inscrito nº CPF: 092.868.624-82, doravante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025 e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e o Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2024.

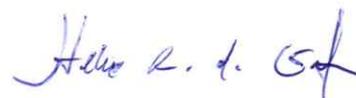
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Registro de preço para aquisição parcelada de material de Limpeza para atender as secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social do município de Joaquim Nabuco-PE, A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência facultando ao licitante a participação em quantos item forem de seu interesse.

2.2. Conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente detranscrição:

2.3.1. O Termo de Referência;



JORGE
ALEXANDRE
XAVIER DA
SILVA:350276960
00124

Assinado digitalmente por JORGE
ALEXANDRE XAVIER DA
SILVA:3502769600124
NO: CN=JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA, OU=Joaquim Nabuco, OU=PE, CN=PE, C=BR
Objeto: Assinatura de Documento
2025.01.14 10:13:24
Certificado: J.P.A.I. CRI-2025.01.14 10:13:24
XAVIER DA SILVA:3502769600124
Todos os dados de sua assinatura foram
localizados nos blocos de assinatura e
Data: 2025.01.14 10:13:24
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.3.0

- 2.3.2. O Edital de Licitação;
- 2.3.3. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de 09/04/2025 a 08/04/2026, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por um ou mais períodos, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 3.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regulamente;
- 3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 23.421,95 (vinte e tres mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos).

4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo do objeto desta contratação será proveniente dos recursos do Tesouro



JORGE
ALEXANDRE
XAVIER DA
SILVA:350276960
00124

Assinado digitalmente por JORGE
ALEXANDRE XAVIER DA
SILVA:3502769600124
NO: 0198, CN=CP, OU=SEI, L=Carapicá,
OU=AC SOLUTI, M=BR, VS, OU=,
2018011000101, CN=AlexandreXavier, CN=
Certificado PJA1, CN=JORGE ALEXANDRE
XAVIER DA SILVA:3502769600124
Razão: motivo de sua assinatura aqui
Localizador: esta localização de assinatura aqui
Data: 2025.04.02 16:13:56-0700
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.2.0

04.122.....	ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0402.....	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04.122.0402.2006.0000.....	MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.00.00.....	APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSOS	
001.001.....	RECURSOS PRÓPRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do (ORGÃO), consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ADMINISTRAÇÃO

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões, limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou desconformidade com as especificações desse termo, pelo prazo fixado pela CONTRATANTE.

10.8. Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos de Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.10. Efetuar pagamento à contratante, conforme pactuado;

10.11. Providenciar o recebimento dos itens, de acordo com o estabelecimento neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

10.12. Notificar a contratada na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, e quando for o caso, da aplicabilidade das sanções cabíveis.

10.13. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

JORGE
ALEXANDRE
XAVIER DA
SILVA:350276960
00124

Assinatura digitalizada por JORGE
ALEXANDRE XAVIER DA
SILVA:350276960/0124
NO: C=BR, O=CPF, S=RE, L=Cepima,
OU=IC SOLUÇÕES DE TI, CN=Jorge Alexandre Xavier da
Silva:350276960/0124, OU=Videoconferência, OU=Certificado PPA AT, CN=JORGE ALEXANDRE
XAVIER DA SILVA:350276960/0124
Fecha: 2023.04.09 16:19:56-03702
Localidad: via tecnologia de assinatura ass
Fonte: PDF Reader Versão: 2022.3.2



10.14. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.15. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

10.16. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento, bem como as guias de autorização de fornecimento.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7 Receber o objeto contratual entregue pela contratada que estejam em conformidade com a proposta aceita.

11.8 Recusar, com a devida justificativa, o objeto contratual entregue fora das especificações constantes neste Termo de Referência.

11.9 Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

11.10 Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.11 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11.12 A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o decreto 01 de 02 de janeiro de 2024 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

JORGE
ALEXANDRE
XAVIER DA
SILVA:350276960
00124

Assinatura digitalizada por JORGE
ALEXANDRE XAVIER DA
SILVA:3502769600124
ND: C=BR, O=CP, S=PE, L=Carpes,
OU=AC SOLTI Múrcia V5, OU=38A8B3308F7, DN=Vínculo:empresário, OU=Certificado PJ AJ, CN=JORGE ALEXANDRE
XAVIER DA SILVA:3502769600124
Razão: motivo de sua assinatura atual
Localizador: via certificado de assinatura ept
Data: 2025.04.09 16:18:56-0700
Fonte: PDF-Reader Versão: 2023.3.0



12.2 Será nomeado gestor e fiscal, quando da contratação, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a serem firmados e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos do Decreto Municipal nº 01/2024.

12.2.1 Gestores dos Contratos:

Hélio Rodrigues da Silva – Sec. De Administração

12.2.3 Fiscais de Contrato:

REBECCA CHRISTINA DA SILVA PEREIRA – portaria nº 31/2025

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. -Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

14.2. -No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas, estipuladas na forma a seguir:

I- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; II- Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, se a CONTRATADA não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou, ainda, der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joaquim Nabuco-PE pelo prazo não superior a 03 (três) anos, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, se a CONTRATADA

JORGE
ALEXANDRE
XAVIER DA
SILVA:350276960
00124

Assinado digitalmente por JORGE
ALEXANDRE XAVIER DA
SILVA:350276960:124
NO: 0-199, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Caruaru,
OU=ICP-Brasil, CN=XAVIER DA SILVA, C=BR
19979871000197, OU=Assessoria Técnica, O=1
Caruaru, S=PE, CN=JORGE ALEXANDRE
XAVIER DA SILVA:350276960:124
Fecha: 2025.04.01 10:18:38-0102
Data: 2025.04.01 10:18:38-0102
Front-End: Reader Versão: 2022.3.0

Handwritten signature: João R. de Souza

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. -O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.4. -Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Decreto Municipal nº 003 de 08 de janeiro de 2024, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

14.5. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, esta será encaminhada à Procuradoria do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

14.8. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

14.9. Caso a duração da apresentação seja inferior ao estipulado neste Termo, a CONTRATADA fica obrigada a restituir os valores de forma proporcional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Nesta hipótese, aplicam-setambém os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

JORGE
ALEXANDRE
XAVIER DA
SILVA:350276960
00124

Assinado digitalmente por JORGE
ALEXANDRE XAVIER DA
SILVA:350276960/0124
NO: 1-1398, CNCP: 88888, SIRE: 1-Certificad
QUADRO SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TI LTDA
158175031000011, CNPJ: 08.909.000/0001-04
Certificado PE A1: CN=JORGE ALEXANDRE
XAVIER DA SILVA, OU=350276960/0124
Resolvido mediante a sua assinatura aqui
Localizador: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.04.09 16:18:05-0302
Fonte: PDF-Absater Versão: 2023.2.0



de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3. - Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante e/ou a futura contratada concorda e autoriza que, o Município, e/ou na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas

por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Municípios de Pernambuco – DOM - PE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

JORGE
ALEXANDRE
XAVIER DA
SILVA:350276960
00124

Assinado digitalmente por JORGE
ALEXANDRE XAVIER DA
SILVA:350276960124
ID: C=BR, CN=JORGE XAVIER DA SILVA, OU=Jorge Alexandre Xavier da Silva, OU=Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, OU=PE, O=Jorge Alexandre Xavier da Silva, C=BR
Certificado PJ A1, DN=JORGE ALEXANDRE
XAVIER DA SILVA:350276960124
Razão: motivo de sua assinatura não
conferir sua identidade de assinatura eletrônica
Data: 2025.04.09 16:18:06-03'00"
Fonte PDF: Reader Versão: 2022.3.0



20.14. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do Município de Palmares/PE do Estado do Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Joaquim Nabuco 09 de abril de 2025.



Hélio Rodrigues Da Silva
Secretario de Administração
CONTRATANTE
Portaria nº 001/2025
e Gestão de Pessoas
Secretaria Municipal de Administração
Hélio Rodrigues da Silva

JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA:35027696000124
Assinado digitalmente por JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA:35027696000124
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Carpina, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=28978631000107, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA:35027696000124
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2025.04.09 16:19:51-03'00" Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ITA VAREJISTA CONTRATADA

Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	email da empresa	Assinatura
EMPRESA ITA VAREJISTA	JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA	itavarejista@gmail.com	JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA:35027696000124 Assinado digitalmente por JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA:35027696000124 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Carpina, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=28978631000107, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA:35027696000124 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2025.04.09 16:20:27-03'00" Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA:35027696000124	Descrição Item	Unid	Marca	Qtd	Vlr Unit	Vlr total
Assinado digitalmente por JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA:35027696000124 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Carpina, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=28978631000107, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA:35027696000124 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2025.04.09 16:18:56-03'00" Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0						

15	LUVA DE LÁTEX 100% natural, forrada com flocos de algodão, com palma da mão antiderrapante, punho longo de aproximadamente 15 cm, espessura 0,40mm com certificado de aprovação do ministério do trabalho expresso na embalagem, na cor amarela, tamanhos pequeno, médio e grande, embalada individualmente por pares em saco plástico contendo informações sobre o produto e fabricante. Tamanho grande.	PAR	EpoX	750	2,31	R\$ 1.732,00
16	PÁ PARA LIXO , com base plástica, dimensões aproximadas, largura 20 cm x comprimento 25 cm x altura 8,5cm, com cabo de madeira pinnus medindo 1 metro. Deverá constar no produto etiqueta com dados de identificação do fabricante e marca.	UNID.	Tramontina	50	3,5	R\$ 175,00
18	PANO DE PRATO alvejado 80 cm x 45 cm (com estampa)	UNID.	Chifon	150	1,98	R\$ 297,00
20	RODO COM CABO revestido para piso cepa polipropileno com dimensão aproximada de 40 cm cabo com encaixe rosqueado altura mínima de 120 cm.	UNID.	Tramontina	60	4,83	R\$ 289,80
21	SABÃO EM PEDRA , glicerinado neutro multiuso, em barra de 200 gramas de 1ª qualidade, embalagem em pacotes com 5 unidades cada. Composição: sebo bovino, hidróxido de sódio, glicerina, branqueador óptico, água, cargas, sequestrantes e corantes. Caixa com 50 unidades de 200G cada.	CX.	Minerva	10	61	R\$ 610,00
22	SABÃO EM PÓ de 500grs, com amaciante, embalagem em saco plástico, certificada com garantia de que foi produzida com material que garanta o respeito ao meio ambiente e aos trabalhadores. Composição do produto: Alquilbenzeno sulfonato de sódio linear, carbonato de sódio, tripo lifosfato de sódio, sulfato de sódio, silicato de sódio, 4,4' bis (2' sufoestiril bifeneildissódico), pigmento azul 15, enzimas, CMC, perfume e água. Contém: Tenso ativo biodegradável, FARDO C/ 26 PACOTES DE 500 GRAMAS.	FARDOS	BENTIVI	25	32,89	R\$ 822,25

JORGE
ALEXANDRE
XAVIER DA
SILVA:350276960
00124

Assinado digitalmente por JORGE
ALEXANDRE XAVIER DA
SILVA:350276960124
MO=CM, CN=CP-Brasil, S=PE, L=Caruaru,
OU=CMC S<I Multisserviços, O=CP-
20018611002107, OU=Vicepresidência, OU=Caruaru-PE-PE, CN=JORGE ALEXANDRE
XAVIER DA SILVA:350276960124
Módulo: modelo de sua assinatura aqui
Localizador: sua assinatura de assinatura aqui
Data: 2025.04.09 16:18:06-03'00"
Fonte PDF: Reader Versão: 2023.0.2

Jorge A. da Silva

23	SACO PLÁSTICO para acondicionamento de resíduos comum, saco resistente de cor preta, confeccionado de polietileno de baixa densidade, tamanho de 59 cm x 62 cm, capacidade volumétrica de 15 litros , tipo (B) domiciliar, embalados em pacotes com 100 unidades devidamente identificados através de IMPRESSÃO do fabricante, os sacos de lixo devem ser confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191 de Setembro de 2008.	PCT	Plastkolor	250	4,4	R\$ 1.100,00
24	SACO PLÁSTICO para acondicionamento de resíduos comum, saco resistente de cor preta, confeccionado de polietileno de baixa densidade, tamanho de 59 cm x 62 cm, capacidade volumétrica de 50 litros , tipo (B) domiciliar, embalados em pacotes com 100 unidades devidamente identificados através de IMPRESSÃO do fabricante, os sacos de lixo devem ser confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191 de Setembro de 2008.	PCT	Plastkolor	250	8	R\$ 2.000,00
25	SACO PLÁSTICO para acondicionamento de resíduos comum, saco resistente de cor preta, confeccionado de polietileno de baixa densidade, tamanho de 59 cm x 62 cm, capacidade volumétrica de 100 litros , tipo (B) domiciliar, embalados em pacotes com 100 unidades devidamente identificados através de IMPRESSÃO do fabricante, os sacos de lixo devem ser confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191 de Setembro de 2008.	PCT	Plastkolor	250	13	R\$ 3.250,00
27	VASSOURA DE NYLON vassoura, material cerdas:náilon, material cabo:madeira, material cepa:plástico resistente, comprimento cepa:10 cm, comprimento cerdas:14 cm, largura cepa:30 cm, altura cepa:5 cm, comprimento cabo:115 cm	UNID.	Tramontina	60	6,2	R\$ 372,00
28	VASSOURA DE PIAÇAVA vassoura, material cerdas:piçava, material cabo:madeira, material cepa:madeira, características adicionais:material cabo e cepa de madeira isenta de nós com, largura cepa:25 cm, altura cepa:12 cm	UNID.	Tramontina	60	7,3	R\$ 438,00

JORGE
ALEXANDRE
XAVIER DA
SILVA:350276960
00124

Assinado digitalmente por JORGE
ALEXANDRE XAVIER DA
SILVA:350276960
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=PE, L=Carpine,
OU=AC-SOULTI, CN=JORGE ALEXANDRE
XAVIER DA SILVA:350276960
Verificar o status da assinatura em:
Localizar sua certificação de assinatura em:
Data: 2022.04.03 15:56:03
Formato PDF: Reader Versão: 2022.0.0

Julio R. de O...

